

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Sexta-feira, 8 de Abril de 2022 • ANO I | N° 10

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito	3
Licitação	9
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional	10

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Sexta-feira, 8 de Abril de 2022 • ANO I | N° 10

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Érico Stevan Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT
CEP 78.520-000
(66) 3552-5100

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 045/2022 - RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL DA EMPREGADA GESTANTE

DECRETO Nº 045/2022 de 08/04/2022.

“RECEPCIONA A LEI FEDERAL Nº 14.151, DE 12 DE MAIO DE 2021, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.311, DE 09 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL DA EMPREGADA GESTANTE.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº14.151 de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento de empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.311, de 9 de março de 2022, a qual alterou da Lei Federal nº 14.151/2021, disciplinando o seu respectivo o retorno ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO, que compete ao município, dentro de sua circunscrição, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento seguro para a prestação dos serviços essenciais à população local;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica recepcionada a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, alterada pela Lei Federal nº 14.311, de 09 de março de 2022, que dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial de empregadas gestantes;

ARTIGO 2º - Ficam convocadas para retornar as atividades funcionais na modalidade presencial, a partir de 11 abril de 2022, na forma da Lei Federal nº14.311, de 09 de março de 2022, as servidoras públicas municipais gestantes afastadas;

ARTIGO 3º - Ficam revogados os artigos 20, do Decreto Municipal nº. 117/2021, de 07 de julho de 2021, artigo 11, do Decreto Municipal nº. 144/2021, de 25 de agosto de 2021, bem como, Decreto Municipal nº. 148/2021, de 01/09/2021.

ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 08 dias do mês de abril do ano de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional; Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicado no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link:[https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/...](https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/)

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>; e

Publicado no Diário de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no Link: .

NP 0448/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Eu, _____,
CPF nº _____, matrícula nº _____
_____, exercendo o cargo de _____
_____, lotado na unidade _____
_____, declaro, para todos os

fins de direito, que tenho ciência que o Município de Guarantã do Norte recepcionou a Lei Federal nº. 14.151, de 12 de maio de 2021, alterada pela Lei Federal nº. 14.311, de 09 de março de 2022, que dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial de empregadas gestantes.

Declaro, que apesar de me encontrar gestante, em razão do exercício de legítima opção individual, optei pela não va-

cinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que me foi disponibilizada.

Por fim, declaro ser de minha livre e espontânea vontade o retorno às atividades presenciais neste momento, sendo integralmente responsável pelos fatos decorrentes da minha escolha, isentando o Poder Executivo do Município de Guarantã do Norte/MT de qualquer responsabilidade em relação ao tema.

Outrossim, comprometo-me a desempenhar minhas atividades mediante a utilização dos equipamentos de proteção e a adoção de todos os cuidados necessários à preservação da minha própria saúde e da saúde daqueles com quem tiver contato.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

_____/MT, _____, de _____
_____ de 2022.

Assinatura da servidora ou empregada pública municipal gestante

LEI MUNICIPAL Nº 2149/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2149/2022

DE 05 DE ABRIL DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL E O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Promoção da Dignidade Menstrual e o fornecimento de absorventes higiênicos no Município de Guarantã do Norte/MT.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo distribuirá gratuitamente absorventes higiênicos para as jovens mulheres de baixa renda, alunas das escolas da rede de ensino municipal.

ARTIGO 3º - As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I - Proporcionar o acesso a produtos de higiene às estudantes das escolas públicas municipais;

II - Evitar que, por falta de absorvente higiênico, as estudantes falem aulas;

III - Prevenção de riscos de doenças pela falta de higiene no período menstrual, em função do não acesso ao absorvente;

IV - Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

V - Garantir a universalização do acesso, às mulheres vulneráveis, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

VI - Combater a desinformação sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;

ARTIGO 4º - O Poder Público Municipal realizará o Fornecimento de absorventes higiênicos para:

I – Alunas de baixa renda matriculadas na Rede Pública Municipal de Educação, as quais já tenham iniciado o ciclo menstrual.

ARTIGO 5º - Poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos, com instituições, empresas, ou entidades para a consecução dos objetivos desta Lei.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto definindo os meios que vier a considerar eficazes e adequados para se atingir os objetivos desta lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

ARTIGO 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>; e

Publicado no Diário de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no Link: .

NP 0436/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2150/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2150/2022

DE 05 DE ABRIL DE 2022.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 1.734,31 (Hum mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos), destinados a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO DO BEM ESTAR SOCIAL

Projeto/Atividade: 10058 – Construção de Centro de Múltiplo Uso

08.001.08.244.0027.10058.3330

Transferências a Estado e a Distrito Federal R\$ 1.734,31

Fonte: Superávit de Exercício Anterior na Fonte de Transferências de Convênios do Estado (2.701.0000000) Conta Bancária 24.767-7

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de superávit financeiro do exercício financeiro de 2021.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 05 dias do mês de abril de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>; e

Publicado no Diário de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no Link: .

NP 0436/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2151/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2151/2022

DE 05 DE ABRIL DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 34 DA LEI MUNICIPAL Nº 02/1988, DE 28 DE MARÇO DE 1988, QUE TRATA DAS NORMAS E EXIGÊNCIAS PARA APROVAÇÃO DOS LOTEAMENTOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o **Parágrafo Único do Art. 34 da Lei Municipal nº 02/1988, de 28 de março de 1988, com a seguinte redação:**

Parágrafo Único - Nos pequenos loteamentos de até 7.000 m² (sete mil metros quadrados), poderá ser concedido alvará de construção ao proprietário/ dono do loteamento, sendo expressamente vedado a expedição do habite-se, comercialização, locação ou ocupação de qualquer espécie até o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Art. 34.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 05 dias do mês de abril de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>; e

Publicado no Diário de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no Link: .

NP 0437/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2152/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2152/2022

DE 05 DE ABRIL DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, A INCLUIR A EMPRESA CONFIANÇA COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA COMO BENEFICIARIA DA LEI MUNICIPAL Nº 660/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir como beneficiária da Lei Municipal nº 660/2007, a empresa CONFIANÇA COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA, em conformidade com o Artigo 1º, Parágrafo Único da referida Lei Municipal.

ARTIGO 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo alienar a título de incentivo empresarial, com encargos, condições, cláusula de reversão e prazos, à CONFIANÇA COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA - CNPJ/MF nº 29.621.856/0001-66 uma área de terras com o 2.345,60 m² (dois mil, trezentos e quarenta e cinco metros e sessenta centímetros quadrados) caracterizado pelo LOTE 05 DA QUADRA 08, localizado no DISTRITO INDUSTRIAL, conforme consta na Matrícula nº. 14.685 - CRI da Comarca de Guarantã do Norte-MT.

§ 1º - O imóvel está avaliado em R\$ 17.709,28 (dezessete mil, setecentos e nove reais e vinte oito centavos), conforme Decreto nº 006/2022, de 19 de janeiro de 2022.

§ 2º - Para recebimento do valor dos imóveis será observado o disposto no Artigo 14, § 2º da Lei Municipal nº 660/2007.

§ 3º - O imóvel a ser alienado possui os limites e confrontações conforme consta na matrícula do imóvel.

ARTIGO 3º - O imóvel descrito no Artigo 2º, § 3º, desta Lei destina-se à construção e instalação da empresa "CONFIANÇA COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA" cuja atividade econômica principal é "Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica", a qual deverá assumir, o encargo de construir no local do imóvel especificado no Artigo 1º, prédio para abrigar os itens especificados conforme Proje-

tos aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial – CODIPI – Processo Administrativo nº 8770/2021 e Ata nº 001/2022.

ARTIGO 4º - A venda prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Único - Serão observados na alienação autorizada pela presente Lei, todos os procedimentos, prazos e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 660/2006 e no Decreto nº 088/2008 de 31 de janeiro de 2008 e as deliberações do Conselho de Desenvolvimento Industrial – CODIPI.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta do Orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1997/2020, de 08 de dezembro de 2020 e nº 2064/2021, de 19 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 05 dias do mês de abril de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>; e

Publicado no Diário de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no Link: .

NP 0438/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secret

LEI MUNICIPAL Nº 2153/2022

LEI MUNICIPAL Nº 2153/2022

DE 08 DE ABRIL DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE “TANQUE BATISMAL” PARA UTILIZAÇÃO DAS IGREJAS CRISTÃS, EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir “Tanque Batismal” para utilização das igrejas cristãs, existentes no município de Guarantã do Norte/MT.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, através da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 08 dias do abril de março de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ;

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

e

Publicado no Diário de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no Link: .

NP 0449/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.
DE 08 DE ABRIL DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE “TANQUE BATISMAL” PARA UTILIZAÇÃO DAS IGREJAS CRISTÃS, EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir “Tanque Batismal” para utilização das igrejas cristãs, existentes no município de Guarantã do Norte/MT.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, através da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 08 dias do abril de março de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ;

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

e

Publicado no Diário de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no Link: .

NP 0449/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI COMPLEMENTAR Nº 309/2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 309/2022.

DE 05 DE ABRIL DE 2022.

“INCLUI CARGO E TABELA SALARIAL NA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2011 DE 28/11/2011 QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARGOS CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica incluído o cargo de **Gerente do Sistema Aplic** e sua correspondente tabela salarial, na Lei Complementar nº 195/2011 de 28/11/2011 que dispões sobre a reformulação do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral do município de Guarantã do Norte – MT.

§ 1º – A tabela salarial que trata o Artigo 1º, compõe o anexo único desta lei.

§ 2º - À tabela salarial, serão aplicadas as mesmas regras existentes na Lei Complementar nº 195/2011, a contar da criação do cargo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Sexta-feira, 8 de Abril de 2022 • ANO I | N° 10

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>; e

Publicado no Diário de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no Link: .

NP 0439/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ANEXO ÚNICO

GERENTE DO SISTEMA DE APLIC					
TABELA 758					
CLASSE	A	B	C	D	E
	ENSINO MÉDIO COMPLETO	80 HS CURSOS CAPACIT. PROFISS	120 HS CURSOS CAP. PROF./ ENS, MED.PROF	180 HS CURSOS PROF./ ENS, MED.PROF	ENSINO SUPERIOR
NIVEL	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1	R\$ 2.828,23	R\$ 3.111,05	R\$ 3.252,46	R\$ 3.393,88	R\$ 3.535,29
2	R\$ 2.941,36	R\$ 3.235,50	R\$ 3.382,56	R\$ 3.529,63	R\$ 3.676,70
3	R\$ 3.000,19	R\$ 3.300,21	R\$ 3.450,21	R\$ 3.600,22	R\$ 3.750,23
4	R\$ 3.060,19	R\$ 3.366,21	R\$ 3.519,22	R\$ 3.672,23	R\$ 3.825,24
5	R\$ 3.121,39	R\$ 3.433,53	R\$ 3.589,60	R\$ 3.745,67	R\$ 3.901,74
6	R\$ 3.183,82	R\$ 3.502,20	R\$ 3.661,40	R\$ 3.820,59	R\$ 3.979,78
7	R\$ 3.247,50	R\$ 3.572,25	R\$ 3.734,62	R\$ 3.897,00	R\$ 4.059,37
8	R\$ 3.312,45	R\$ 3.643,69	R\$ 3.809,32	R\$ 3.974,94	R\$ 4.140,56
9	R\$ 3.378,70	R\$ 3.716,57	R\$ 3.885,50	R\$ 4.054,44	R\$ 4.223,37
10	R\$ 3.446,27	R\$ 3.790,90	R\$ 3.963,21	R\$ 4.135,53	R\$ 4.307,84
11	R\$ 3.515,20	R\$ 3.866,72	R\$ 4.042,48	R\$ 4.218,24	R\$ 4.394,00
12	R\$ 3.585,50	R\$ 3.944,05	R\$ 4.123,33	R\$ 4.302,60	R\$ 4.481,88
13	R\$ 3.657,21	R\$ 4.022,93	R\$ 4.205,79	R\$ 4.388,65	R\$ 4.571,51
14	R\$ 3.730,35	R\$ 4.103,39	R\$ 4.289,91	R\$ 4.476,43	R\$ 4.662,94
15	R\$ 3.804,96	R\$ 4.185,46	R\$ 4.375,71	R\$ 4.565,95	R\$ 4.756,20
16	R\$ 3.881,06	R\$ 4.269,17	R\$ 4.463,22	R\$ 4.657,27	R\$ 4.851,33
17	R\$ 3.958,68	R\$ 4.354,55	R\$ 4.552,48	R\$ 4.750,42	R\$ 4.948,35
18	R\$ 4.037,86	R\$ 4.441,64	R\$ 4.643,53	R\$ 4.845,43	R\$ 5.047,32
19	R\$ 4.118,61	R\$ 4.530,47	R\$ 4.736,40	R\$ 4.942,34	R\$ 5.148,27
20	R\$ 4.200,99	R\$ 4.621,08	R\$ 4.831,13	R\$ 5.041,18	R\$ 5.251,23
21	R\$ 4.285,00	R\$ 4.713,51	R\$ 4.927,76	R\$ 5.142,01	R\$ 5.356,26
22	R\$ 4.370,71	R\$ 4.807,78	R\$ 5.026,31	R\$ 5.244,85	R\$ 5.463,38
23	R\$ 4.458,12	R\$ 4.903,93	R\$ 5.126,84	R\$ 5.349,74	R\$ 5.572,65
24	R\$ 4.547,28	R\$ 5.002,01	R\$ 5.229,37	R\$ 5.456,74	R\$ 5.684,10
25	R\$ 4.638,23	R\$ 5.102,05	R\$ 5.333,96	R\$ 5.565,87	R\$ 5.797,78
26	R\$ 4.730,99	R\$ 5.204,09	R\$ 5.440,64	R\$ 5.677,19	R\$ 5.913,74
27	R\$ 4.825,61	R\$ 5.308,17	R\$ 5.549,45	R\$ 5.790,73	R\$ 6.032,01
28	R\$ 4.922,12	R\$ 5.414,34	R\$ 5.660,44	R\$ 5.906,55	R\$ 6.152,65
29	R\$ 5.020,57	R\$ 5.522,62	R\$ 5.773,65	R\$ 6.024,68	R\$ 6.275,71
30	R\$ 5.120,98	R\$ 5.633,08	R\$ 5.889,12	R\$ 6.145,17	R\$ 6.401,22

Lei Complementar nº. 309/2022

Página 3 de 4



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2021/2024
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

31	R\$ 5.223,40	R\$ 5.745,74	R\$ 6.006,91	R\$ 6.268,08	R\$ 6.529,25
32	R\$ 5.327,87	R\$ 5.860,65	R\$ 6.127,04	R\$ 6.393,44	R\$ 6.659,83
33	R\$ 5.434,42	R\$ 5.977,86	R\$ 6.249,59	R\$ 6.521,31	R\$ 6.793,03
34	R\$ 5.543,11	R\$ 6.097,42	R\$ 6.374,58	R\$ 6.651,73	R\$ 6.928,89
35	R\$ 5.653,97	R\$ 6.219,37	R\$ 6.502,07	R\$ 6.784,77	R\$ 7.067,47

Lei Complementar nº. 309/2022

Página 4 de 4

LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO N° 043/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 043/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Projeto Educacional “MUSICALIZANDO AS VOGAIS COM PATATI PATATÁ”, de apoio complementar ao processo de aprendizagem propostos para a Educação Infantil e o ciclo de Alfabetização, envolvendo música, ludicidade e letramento/literacia

DATA: 08/04/2022

CONTRATADA: P&P EDITORA E COMERCIO LTDA

VALOR: R\$ 332.820,00 (trezentos e trinta dois mil, oitocentos e vinte reais).

Guarantã do Norte, 08 de abril de 2022.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
028/2022**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
028/2022**

Ratificada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e controle interno. **OBJETO:** Processo de Inexigibilidade para contratação do Projeto Educacional “Musicalizando as vogais com o Patati Patata”, que consiste na entrega em kit, composto por kit1: caixa box “musicalizando as vogais com o patati patata”, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e o município de Guarantã do Norte/MT. **FAVORECIDO:** P&P EDITORA E COMERCIO LTDA. **VALOR:** R\$ 332.820,00 (trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte reais). **PERÍODO/PRAZO:** 03 meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ratifico a presente inexigibilidade de licitação em atendimento do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e controle interno e justificativa anexos ao **Processo de Compra nº 580/2022**. Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de abril de 2022. **Érico Stevan Gonçalves /Prefeito Municipal.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 192/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 192/
2021**

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 120 (cento e vinte dias) dias e prazo de execução para mais 90 (noventa) dias ao contrato PMGN/MT/Nº 192/2021.

DATA: 08/04/2022.

CONTRATADO: GUSTAVO CESAR MORAES CAMPOS ENGENHARIA.

Guarantã do Norte, 08 de abril de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a **Chamada Pública nº 001/2022**, cujo objeto é **FORNECIMENTO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar Urbana para atender as necessidades dos alunos matriculados nas CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS URBANAS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). O recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preço será a partir do Primeiro dia Subsequente a publicação deste Aviso até o dia **27/04/2022 às 08 horas (horário de Mato Grosso)** na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital, encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 08 de abril de 2022. **Silvana de Lourdes Pereto/Presidente CPL.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

**028- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021.**

**028- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELE-
TIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021.**

I. A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o **Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021** realizado no dia **14/12/2021**, **CONVOCA** pelo presente edital as (os) candidatas (os) aprovadas (os) para o preenchimento das vagas abaixo relacionadas:

CONVOCAÇÃO TESTE SELETIVO 003/2021 – REALIZADO DIA 14/12/2021

(ZONA URBANA)

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR CONTRATADO

Nº. INSC	NOME	Classificação	ORDEM
296	CARLA FERNANDA NUNES BOSCOLO	28	CADASTRO DE RESERVA
196	CLEUNICE MIRON SANCHEZ	29	CADASTRO DE RESERVA
486	THAYLON ARTEMIO LOPES BIAZOTO	30	CADASTRO DE RESERVA
274	SILVANA CONCEICAO DE MARIA	31	CADASTRO DE RESERVA

II. As (os) candidatas (os) convocadas (os) terão um prazo máximo de 02 (dois) dias uteis a contar de **08/04/2022**, para tomar posse no referido cargo conforme edital. Os candidatos (as) deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

- **Cópias legíveis autenticadas ou acompanhadas de originais:**

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado (a) trazer CPF do conjugue)

Certidão de Nascimento do filho

Declaração de Frequência dos filhos na Escola (menores de 14 anos)

Carteira de vacinação dos filhos (menores de 05 anos)

Carteira de Identidade (RG)

Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado e recadastrado)

Título de Eleitor

Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (das duas últimas eleições)

Reservista (se for do sexo masculino)

Carteira de trabalho – CTPS

PIS/PASEP

Certidão fornecida por cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais.

Comprovante de Escolaridade (histórico escolar)

Diploma/Certificado

01 fotos 3x4 (recentes)

Atestado Médico

Comprovante de Residência (atualizado)

Declaração de Bens ou cópia da declaração de Imposto de Renda

Conta Salário Banco do Brasil

Carteira de Motorista

CPF dos Pais (se falecido trazer certidão de óbito)

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal

Guarantã do Norte/MT, 08 de abril de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 08/04/2022, disponível no Link: ; Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>; e

Publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no Link: < <https://www.tce.mt.gov.br/diario>>.

NP N° 0450/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

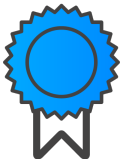
DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Sexta-feira, 8 de Abril de 2022 • ANO I | N° 10

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP- Brasil, C=BR
	Data/Hora	Fri Apr 08 23:31:04 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3392372780850078866
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)